



3123777



00135.202655/2021-28



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a designação do conselheiro Everaldo Bezerra Patriota e da conselheira Virginia Dirami Berriel para missão ao estado do Ceará para verificar violações de direitos humanos decorrentes do Projeto Santa Quitéria.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o art. 29, inciso IX, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, é atribuição de conselheiras e conselheiros representar o CNDH sempre que designada/o e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO o art. 50, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo as regiões fronteiriças e, seu § 2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiras/os, uma/um das/os quais atuará como coordenadora/r e outra/o como relatora/r, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o conselheiro Everaldo Bezerra Patriota e a conselheira Virginia Dirami Berriel para:

I - Representar o CNDH durante a missão ao estado do Ceará, que será realizada de 31 de agosto a 02 de setembro de 2022, para verificar violações de direitos humanos decorrentes do Projeto Santa Quitéria.

II - Apresentar, em até 60 dias após o fim da missão relatório circunstanciado, que deverá conter registro histórico e sistemático das principais atividades realizadas e de ocorrências, conclusão acerca da verificação ou não de violação aos direitos humanos, eventuais resultados alcançados e encaminhamentos ao Plenário, em conformidade com art. 52 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022.

§ 1º Havendo medidas urgentes a serem adotadas, a equipe da missão apresentará relatório preliminar à Mesa Diretora e/ou ao Plenário com seus encaminhamentos.

§ 2º O relatório final será encaminhado à Mesa Diretora para inclusão na pauta da reunião plenária do CNDH imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

DARCI FRIGO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 11/08/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3123777** e o código CRC **3A2638E7**.
